

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Estabelece aporte de recursos para nova fase de concessões de créditos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece aporte de recursos para nova fase de concessões de créditos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para estimular o desenvolvimento empresarial e a recuperação da atividade produtiva no País.

Art. 2º A União aumentará sua participação no Fundo de Garantia de Operações – FGO, adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e no art. 20 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, no valor de R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), exclusivamente para a concessão de garantias no âmbito do Pronampe.

§ 1º A aplicação do valor adicional de que dispõe o *caput* deste artigo será realizada em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

§ 2º Será fonte de recursos para o aumento de participação de que dispõe o *caput* deste artigo a mesma fonte de recursos do Programa Emergencial de Suporte a Empregos de que trata a Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes do Pronampe poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de dezembro de 2020, observados os seguintes parâmetros:

..... (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, constitui importante iniciativa para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios e deve ser ampliado.

O Pronampe surgiu de iniciativa do Congresso Nacional, em meio ao pior momento da crise causada pela pandemia de Covid-19, e possibilitou acesso ao crédito em condições favoráveis a diversas microempresas e empresas de pequeno porte no País, que encontravam dificuldade de conseguir financiamento junto ao sistema financeiro.

Para tentar corrigir essa falha de mercado, o Pronampe contou com duas fases de concessões de créditos, rapidamente esgotadas. O Programa deve continuar garantindo financiamentos, uma vez que as condições permanecem difíceis para as atividades empresariais. Os reduzidos níveis de atividade econômica, de investimentos, de emprego e de renda requerem atuação do Poder Público para que ocorra retomada da economia brasileira.

Acreditamos que podem ser direcionados ao Pronampe os recursos disponíveis em outros programas, como o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), lançado pela Medida Provisória nº 944, transformada na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020. O PESE, que emprestou R\$ 7,2 bilhões segundo dados disponibilizados até 03/11/2020, dispunha em lei de R\$ 17 bilhões para financiamentos.

Diante disso apresentamos o presente Projeto de Lei para determinar nova fase de concessões de crédito do Pronampe com base em

recursos não utilizados do PESE, com o objetivo de estimular o desenvolvimento empresarial e a recuperação da atividade produtiva no País.

Fixamos que a União aumentará sua participação no Fundo de Garantia de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e no art. 20 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, no valor de R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), exclusivamente para a concessão de garantias no âmbito do Pronampe.

A fonte de recursos para esse aumento de participação será a mesma fonte de recursos para o PESE. Adicionalmente, inserimos previsão de que as concessões de crédito ocorrerão até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo à confirmação do Pronampe como política permanente após essa data.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e da sociedade brasileira para a aprovação do presente Projeto de Lei, que estabelece aporte de recursos para nova fase de concessões de créditos no âmbito do Pronampe e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2020.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

